



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Belém (Pa), 14 de abril de 2011.

Carta nº 2011 / 095

Ao
Conselho Deliberativo da CASF
Sr. Everaldo Ramos Pinheiro
Presidente
Nesta

Senhor Presidente,

Em correspondência enviada à diretoria da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco da Amazônia (CASF), a diretoria da AEBA, por intermédio de seu representante titular no Conselho Deliberativo, solicitou providências junto CASF visando extinguir a famigerada quota – extra recentemente criada. Na ocasião a diretoria da AEBA cobrava e apresentava propostas alternativas e se colocava à disposição para ajudar na resolução do problema.

Passados mais de três meses de tal solicitação, não recebemos nenhuma informação sobre que ações estão sendo planejadas ou mesmo efetivadas visando tal finalidade, ainda que a Diretoria nos tenha explicado as razões da adoção da medida. Todavia, a situação está ainda mais grave, por ser de nosso conhecimento a suspensão dos planos de saúde dos associados que se negam, corretamente, a pagar a referida cobrança.

Com base no artigo 9º do estatuto da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco da Amazônia, a suspensão do atendimento e procedimentos ocorrerá após 60 dias de inadimplência, nestes termos:

“Art. 9º - Os direitos do beneficiário serão suspensos, quando ocorrerem atrasos nos pagamentos das mensalidades devidas ao plano de saúde administrado pela CASF, por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de permanência no mesmo plano, e desde que o beneficiário seja, formalmente, notificado, até o quinquagésimo nono dia da inadimplência.”

§ 1º - A mensalidade, devida ao plano de Saúde, inclui o valor correspondente à contraprestação pecuniária básica, estabelecida no regulamento de cada plano, além de reembolsos, decorrentes de obrigações assumidas, em regime de co - participação.

§ 2º - Os efeitos da suspensão de que trata este artigo se extinguem mediante a quitação dos débitos apurados e seus respectivos acréscimos legais.

§ 3º - A suspensão dos direitos, previstos no “caput” deste artigo, terá aplicação individualizada, não recaindo sobre qualquer beneficiário que, independentemente da condição de associado, dependente natural ou legal, ou parente e outros dependentes, estiver com as suas responsabilidades pecuniárias em situação de normalidade.”



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Como se vê, o não pagamento da quota – extra não está previsto estatutariamente como critério para suspensão dos Planos de Saúde. O estatuto refere-se, objetivamente à mensalidade as quais são mensalmente debitadas na conta corrente do participante do plano por ocasião da percepção de sua remuneração no Banco da Amazônia ou de seu benefício junto à CAPAF.

Matéria publicada hoje no jornal “O Diário do Pará” da conta de 14 decisões judiciais contra a UNIMED – Belém, por esta haver suspenso atendimentos por motivos de inadimplência, isto é, compreende o judiciário que o atendimento médico – hospitalar deve ser assegurado, ainda que os clientes dos planos de saúde estejam inadimplentes com a mensalidade, ainda mais em relação à quota - extra.

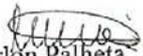
Cabe ainda registrar a gravidade de tal medida. Primeiramente gravidade de procedimentos administrativos posto que se o entendimento da Diretoria é o de que o atraso na quota-extra gera suspensão dos Planos chega-se a obrigação estatutária de comunicar formalmente ao titular do plano tal suspensão. Essa gravidade de procedimentos administrativos induz a sério risco à saúde dos participantes dos planos, pois uma vez não tendo sido comunicado da suspensão dos Planos, tendo a CASF apenas comunicado a rede de credenciados, como já o fez, o atendimento pode ser suspenso exatamente no momento mais agudo: o da emergência médico hospitalar. Neste caso o dano moral já está devidamente configurado, podendo ainda ser agravado pelo dano a saúde.

Vimos então, através do Conselho Deliberativo solicitar a aprovação das seguintes resoluções:

1. O atraso no pagamento da Quota-extra não constitui fato motivador da suspensão dos Planos de Saúde da CASF, razão pela qual nenhum beneficiário deve ter seu atendimento suspenso por tal razão.
2. A CASF deve imediatamente comunicar todos os beneficiários com Planos de saúde suspensos por força do Artigo 9º do seu estatuto social.
3. Solicitamos ao Conselho Deliberativo que aprove solicitação à Diretoria da CASF que apresente num prazo de dois meses estudo de redução de 20% nos custos operacionais e despesas administrativas o que significaria um esforço de 1,7 milhões em relação ao orçamento do ano de 2011.
4. Solicitamos ao Conselho Deliberativo que aprove resolução cobrando a diretoria da CASF que desautorize o repasse de recursos da CORAMAZON para o Banco da Amazônia – isso significaria um reforço extra no caixa da CASF de 1,2 milhões em 2011.

É nossa solicitação.

Atenciosamente,


Marlon Palheta
Conselheiro-CASF

